



LEI Nº 800,
de 20 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a criação da Fundação Educacional de Barra do Corda - FEBAC e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Fundação Educacional de Barra do Corda - FEBAC dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Barra do Corda, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com prazo de duração indeterminado.

§1º A Fundação Educacional de Barra do Corda integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, as expressões "Fundação Educacional de Barra do Corda", "Fundação" e "FEBAC" se equivalem.

Art. 2º A Fundação reger-se-á pelas disposições da presente Lei, pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º São finalidades da Fundação Educacional de Barra do Corda:

I - Criar e Manter Instituição de Ensino Superior;

II - Criar e manter estruturas de apoio educativo como editora e emissoras de radio e televisão;

III - Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos cultural, educacional, social, comunitário, recreativo, esportivo, científico e tecnológico;

IV - Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, para o desenvolvimento ou transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos e outras e outras atividades identificadas com seus objetivos;

V - Criar programas de bolsas de estudo, arte ou trabalho em nível básico, superior, técnico ou tecnológico;



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

VI - Instituir e conceder prêmios e honrarias para pessoas ou organizações que contribuam para o desenvolvimento educacional científico ou cultural da comunidade.

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Educacional de Barra do Corda, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;

g) estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela administração direta do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 5º O patrimônio da Fundação Educacional de Barra do Corda será constituído por:

- I - bens que adquirir;
- II - legados e doações que receber;

§1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§2º A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§3º Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º Constituem receitas da Fundação Educacional de Barra do Corda:

I - doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios e quaisquer entidades públicas ou particulares do País ou Exterior;

II - dotação consignada anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Corda;

VI - rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VII - rendas resultantes de atividades de ensino, pesquisa, edições, direitos autorais e eventuais;

VIII - saldos de exercícios anteriores, transferidos para a conta patrimonial;

IX - anuidades e taxas pagas pelos alunos;

X - receitas próprias provenientes de locação e cessão onerosa de seu patrimônio, venda de serviços, produtos ou bens, cessão de direitos ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

Artigo 7º Para a manutenção da Fundação Educacional de Barra do Corda, o Município consignará anualmente recursos, sob a forma de dotação, fazendo-se no orçamento a devida especificação.

§1.º O orçamento anual da Fundação será proposto pelo Conselho Diretor e constará da Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Corda.



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

§2.º As contas anuais da Fundação ficam sujeitas à aprovação do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§3.º A proposta de orçamento anual será elaborada com a observância dos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º A administração da Fundação Educacional de Barra do Corda será integrada por:

I - Conselho Diretor, órgão deliberativo, com a competência de propor, fixar, examinar e aprovar a política educacional da instituição e as atividades desenvolvidas;

II - Conselho Fiscal, órgão responsável pelo exame e aprovação das contas;

III - Diretoria Executiva, órgão de gestão administrativa, financeira e pedagógica;

Art. 9º O Conselho Diretor da Fundação, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - O Secretário Municipal de Educação como membro nato;

II - 04 (quatro) representantes componentes da administração direta indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 04 (quatro) membros, dentre as entidades representativas no Município de Barra do Corda, eleitos em audiência pública, convocada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do quadro de funcionários da Fundação;

V - 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;

§ 1º. A nomeação, exoneração, atribuições e duração do mandato dos membros do Conselho Diretor serão definidas no Estatuto da Fundação.

§ 2º. O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

§ 3º. O Diretor Presidente é o representante legal da Fundação e será nomeado pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho Diretor.

Art. 10 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação é composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo:

Prefeitura do Município de Barra do Corda

Rua Isaac Martins, 371 - Centro - Fone (0xx99) 3643-2333 - 65.950-000 Barra do Corda/Ma.

CNPJ(MF): 06.769.798/0001-17



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Educação e,

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas residentes no município de Barra do Corda, com experiência em atuação fiscal, contábil, administrativa ou jurídica.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º Perderá seu mandato o membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões intercaladas no decorrer de um mesmo ano civil.

§2º Em caso de vacância e necessidade de substituição, o novo membro titular ou suplente do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 12 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, podendo, entretanto, receber “jetons” pela reunião a que comparecerem, não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da Fundação Educacional de Barra do Corda, até o limite de 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, administrativa, financeira, pedagógica e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor Pedagógico

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Prefeito Municipal, mantenedor direto da Fundação, dentre profissionais de notório conhecimento na área de Educação, e sua manutenção dependerá do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o cargo, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento,



violação ou não cumprimento dos deveres de gestão, conforme avaliação do Conselho Diretor e do Poder Executivo.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva preparar e submeter anualmente, até o mês de agosto, à aprovação do Conselho Diretor, o projeto de orçamento da Fundação, para posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal, que o submeterá à apreciação da Câmara Municipal, de modo a integrar a Lei Orçamentária Anual do Município de Barra do Corda.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL**

Art. 16 O quadro de servidores da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º A Fundação poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, mediante aprovação do Conselho Diretor, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 2º A Fundação poderá contratar especialista ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, científicos e especializados, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal 8.666/93.

Art. 17 Lei Municipal específica estabelecerá o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, contemplando um Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual poderá instituir sistema misto de remuneração, que deverá contemplar piso salarial e acréscimos por desempenho e/ou produtividade.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 A instalação da Fundação dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros.

Art. 19 A Fundação poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 20 A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congêneres.



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 21 Extinguindo-se a Fundação, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Barra do Corda, assim como também reverterá à Administração Direta do Município todo o pessoal em cedência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Estatuto da Fundação, será elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado por decreto do Prefeito Municipal, estabelecerá as atribuições específicas dos órgãos e cargos que a compõe.

Art. 23 O funcionamento e a estrutura administrativa da Fundação serão fixados no seu Regimento Interno.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na lei do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a sua eficácia condicionada a implementação dos atos necessários para a constituição da fundação, a qual deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda em 20 de abril de 2016.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 129/2016, aprovado em 19 de abril de 2016 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 20/04/2016, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, Jose ribamar oliveira

Prefeitura do Município de Barra do Corda
Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Fone (0xx99) 3643-2333 – 65.950-000 Barra do Corda/Ma.

CNPJ(MF): 06.769.798/0001-17